

Proc. 24 692-43

(CJT- 209/45)

1945

L/OPF

Mantem-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Empresa Darcy Bittencourt & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Quarta Região que, modificando a sentença da instância inferior, condenou ainda a recorrente a indenizar o seu empregado Adão José Ferreira com mais a importância relativa aos dias de descanso que o reclamante não gozou nas semanas de atividade desenvolvida:

CONSIDERANDO que é cabível o recurso interposto, fundamentado como está no art. 803 do Regulamento da Justiça do Trabalho, então vigente;

CONSIDERANDO, de meritis, que bem decidiram as instâncias inferiores, eis que a firma recorrente pretendendo alterar o contrato de trabalho daquele seu empregado, deu margem a que êle, amparado no art. 89, nº VI, da Lei 62, de 1935, o rescindisse;

CONSIDERANDO, assim, que, como provam os elementos constantes dos autos, e já examinados, o empregado referido também fez jus ao pagamento relativo aos dias em que trabalhou para a recorrente sem perceber salário, em um total de 52 dias por ano, durante cinco anos, ou sejam 260 dias (ac. de fls 60);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, conhecer do recur

Proc. 24692-43

M. T. L. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

2

so interposto, para, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Rômulo Cardia

Relator Ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 10 / 3 / 45

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 3 / 45.